



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI Nº 5135, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza doação de área de terreno à empresa Big Lu Comércio e Indústria de Metais Sanitários Ltda. ME e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa Big Lu Comércio Indústria de Metais Sanitários Ltda. ME, CNPJ/MF nº 01.803.282/0001-28, a área de terreno abaixo descrita, sem benfeitorias, situada na Av. Projetada 02, na Área Industrial do Vale do Piracangaguá II, no Bairro do Piracangaguá, Distrito de Quiririm, nesta cidade, cadastrada sob BC nº 7.2.002.034.001, conforme disposto na Lei Complementar nº 184 e suas alterações:

“Terreno designado Lote 02-A2 da Gleba 01, do imóvel denominado Loteamento Industrial do Vale do Piracangaguá II. Inicia-se no ponto 12, de onde segue distância 250,87m e azimute $244^{\circ}12'53''$ até o marco zero, situado em vértice de limite de terreno entre o Lote 02-A, de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, com o Lote 02-B, de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté doada à empresa Valle Sul. Do ponto inicial segue com azimute $61^{\circ}28'23''$ e distância 67,21m até o ponto 15, confrontando com a Avenida Projetada A; daí deflete à direita e segue em linha reta com azimute $151^{\circ}28'23''$ e distância 73,74m até o ponto 16, confrontando neste trecho com o Lote 02-A1 (B.C. 7.2.002.034.001) da Gleba 01, de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete à direita e segue com azimute $236^{\circ}48'51''$ e distância 10,81m até o ponto H, daí segue em linha reta com azimute $240^{\circ}07'51''$ e distância 37,47m até o ponto I, daí segue em linha reta com azimute $247^{\circ}14'22''$ e distância 16,14m até o ponto J, daí segue em linha reta com azimute $228^{\circ}15'47''$ e distância 3,00m até o ponto 13, confrontando nestes trechos com a Avenida Projetada 03; daí deflete à direita e segue em linha reta com azimute $331^{\circ}28'23''$ e distância 74,35m até o ponto 12, confrontando neste trecho com o Lote 02-A3 (B.C. 7.2.002.037.001) da Gleba 01, de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, atingindo o ponto de início da presente descrição, encerrando o perímetro acima descrito e perfazendo uma área de 5.000,00m², sendo a área cadastrada na Prefeitura Municipal de Taubaté sob o BC nº 7.2.002.035.001.”

Art. 2º A área descrita no art. 1º destina-se à instalação da empresa donatária, cujo objeto social é indústria e comércio de metais sanitários em geral.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Art. 3º No instrumento de doação da área deverão ser fixadas cláusulas assecuratórias do princípio de reversão total ou parcial das áreas remanescentes, obedecidas as taxas de ocupação previstas no § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 184, de 2008, assim como os encargos da donatária e o prazo para sua instalação.

Art. 4º Caso venha a ser decretada a quebra ou a falência da empresa donatária, e ainda não tenha decorrido o prazo de dez anos a contar da data de lavratura da futura escritura de doação, imediatamente será executada a cláusula assecuratória da reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias que passaram a integrá-lo, sem qualquer tipo de indenização.

Art. 5º A área descrita no art. 1º está delimitada na planta AD-2977.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 28 de dezembro de 2015, 377º da fundação do Povoado e 371º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

GERALDO DE OLIVEIRA NETO
Secretário de Desenvolvimento e Inovação

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 28 de dezembro de 2015.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo